

CONTRATO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO 053/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025**

**TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CARRO
SOM VOLANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.697/0001-04, com sede na Praça Narciso Brasileiro dos Passos, nº 350, Centro - Conceição do Canindé-PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. DIOGO JANES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua 1s, nº 265, Centro, Conceição do Canindé-PI, portador do CPF nº 011.385.583-46.

CONTRATADA: DANILO DE MACEDO VIEIRA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 61.276.145/0001-04, localizada na Av Central, nº s/n, Bairro: Centro, Conceição do Canindé-PI, representada neste ato pelo seu titular o Sr. **Daniilo de Macedo Vieira**, Brasileiro, Solteiro, empresário, CPF 070.923.533-00, residente e domiciliado no mesmo endereço acima.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato **PARA Prestação de serviços de locação de carro som volante para atender as demandas de publicidade do Município de Conceição do Canindé-PI**, conforme a Dispensa nº 012/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de locação de carro som volante para atender as demandas de publicidade do Município de Conceição do Canindé-PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa nº 012/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A aquisição dos materiais, ora contratados, foi objeto de licitação, sob a modalidade Dispensa, e com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 012/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de fornecimento/serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - Prestar no prazo acertado o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço;
- III - Prestar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório Dispensa nº 012/2025;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 30 (trinta) dias, os itens fornecidos/serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do fornecimento do serviço, será emitido recibo dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, ou ao término total da prestação do serviço, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

FONTE: 500 – TESOURO

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

PROGRAMA DE TRABALHO:

2.113- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - 04.122.0003.2113

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, divididos em 06 (seis) parcelas mensais de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, conforme proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de prestação do serviço, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a vista, em moeda nacional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de

penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal Edmilson de Sousa Ferreira, CPF nº 838.483.713-91 do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARAGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 89 da mesma lei.

PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplicio Mendes, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para



MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO
DO CANINDÉ
Continuar para avançar

PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04

dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Conceição do Canindé-PI, 25 de julho de 2025.

DIOGO JANES DE OLIVEIRA:01138558346 Assinado de forma digital por DIOGO JANES DE OLIVEIRA:01138558346

DIOGO JANES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal-CONTRATANTE

Daniilo de Macedo Vieira

DANILO DE MACEDO VIEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

1º. _____

CPF: Nº. _____

2ª _____

CPF: Nº. _____